

COMPETÊNCIAS

JUNTA DE FREGUESIA

1 - Compete à Junta de Freguesia no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como no da gestão corrente:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia ou do plenário dos cidadãos eleitores;
- b) Gerir os serviços da freguesia;
- c) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

(entre outras) [link](#)

<https://dre.pt/pesquisa/-/search/569886/details/maximized>

2 - Compete à Junta de Freguesia no âmbito do planeamento da respetiva atividade e no da gestão financeira:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia de Freguesia ou do plenário de cidadãos eleitores as opções do plano e a proposta do orçamento;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia de Freguesia ou do plenário de cidadãos eleitores as revisões às opções do plano e ao orçamento;
- c) Executar as opções do plano e o orçamento;

(entre outras) [link](#)

<https://dre.pt/pesquisa/-/search/569886/details/maximized>

3 - Compete ainda à Junta de Freguesia no âmbito do ordenamento do território e urbanismo:

- a) Participar, nos termos a acordar com a Câmara Municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- b) Colaborar, nos termos a acordar com a Câmara Municipal, no inquérito público dos planos municipais do ordenamento do território;
- c) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;

(entre outras) [link](#)

<https://dre.pt/pesquisa/-/search/569886/details/maximized>

4 - Compete à Junta de Freguesia no âmbito dos equipamentos integrados no respetivo património:

- a) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- b) Gerir e manter parques infantis públicos;
- c) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios;

(entre outras) [link](#)

<https://dre.pt/pesquisa/-/search/569886/details/maximized>

5 - Compete à Junta de Freguesia no âmbito das suas relações com outros órgãos autárquicos:

- A) Formular propostas ao órgão deliberativo sobre matérias da competência deste;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo posturas e regulamentos com eficácia externa, necessários à boa execução das atribuições cometidas à freguesia;
- c) Deliberar e propor à ratificação do órgão deliberativo a aceitação da prática de atos inseridos na competência de órgãos do município, que estes nela pretendam delegar.

(entre outras) [link](#)

<https://dre.pt/pesquisa/-/search/569886/details/maximized>

6 - Compete ainda à Junta de Freguesia:

- a) Colaborar com os sistemas locais de proteção civil e de combate aos incêndios;
- b) Praticar os atos necessários à participação da freguesia em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, na sequência da autorização da Assembleia de Freguesia;
- c) Declarar prescritos a favor da freguesia, nos termos da lei e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura